



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano XCV - Nº22

www.itabaiana.pb.gov.br

Lei Nº 836/2022, de 22 de Fevereiro de 2022.

Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de Itabaiana, retroativo a 01 de janeiro de 2022, e modifica a Tabela de Remuneração do Magistério de Itabaiana, anexo do PCCR, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 33,24% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.884,13 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trezes centavos) para o exercício de 30 (trinta) horas/aula semanais, devendo os valores a ser pagos no exercício de 2022, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
30 horas	R\$ 2.884,13

Parágrafo Único: 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º A tabela de remuneração do magistério, Anexo I do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério, passa a ter a seguinte estrutura conforme Anexo I desta Lei: níveis na ordem horizontal, e classes na ordem vertical da tabela.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – nível: o agrupamento de cargos de mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, definido segundo o grau de instrução, habilitação e titulação, constituem os degraus de acesso na carreira;

II – classe: o lugar da carreira onde se agrupam dentro da classe, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério de tempo de serviço;

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, a modificar a tabela de remuneração do magistério, Anexo I do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério, conforme Anexo I esta lei, que fixará em 5% (cinco por cento) o aumento a cada mudança de nível, e em 10% (dez por cento) o aumento a cada mudança de classe, por

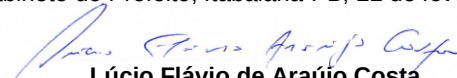
atualização, mantidos as classes e os níveis que compõe a referida tabela.

Art. 5º As despesas advindas da presente Lei, serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 22 de fevereiro de 2022.


Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

PORTARIA 049/2022

O Excelentíssimo Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55 Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 649/2021, que dispõe sobre a revogação dos incisos IX e X do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Implantar à título de anuênio e/ou sexta parte adicionais sobre salários que foram adquiridos pelos servidores públicos relacionados até 31 de dezembro de 2021 nos termos da Emenda à Lei Orgânica 649/2021.

Nomes

Números de CPF

JOSE BARBOSA DE SOUSA	28774515420
JOSE CARLOS DE MELO	66135141791
MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA	75278855487
MARIA SEVERINA ARAUJO DE SOUZA	67462219468
MOAS VICENTE DA SILVA	22537147472
ROZANE GOMES DA SILVA	28870689468
SEVERINO ALVES DE SOUZA	71399690434
SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA	46692436400
SUZETE MARIA DE CARVALHO	16097602472
EDSON ANTONIO DE LIMA	21840300400
LUIS VALTER PEREIRA	56881223404
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO FILHO	43645127453
MARIA ANGELA DA SILVA	79772919400



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes

Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro

Diretora de Atos e Publicações





MARIA DA SALETE SILVA DE ARAUJO	33914893400
RILMAIR DE LOURDES GABRIEL DE OLIVEIRA	56881630468
ADEIZA ALVES DE OLIVEIRA	50439898404
ADRIANA LIGIA DE MELO	93152280491
ANA LUCIA DE MELO MARQUES	73823805487
FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE BEZERRA	27448444468
JOSENILDA MARIA DE PAULO	98327356453
MARIA DAS DORES ALVES DE MELO	87377217472
MARIA DO SOCORRO DE FRANCA	64554074404
MARIA JOSE DA SILVA ANDRADE	56881495404
ALTAMIRO PEREIRA	31292240415
ARIOSVALDO MARIANO ARCO VERDE	56881908415
EDLENE FERREIRA DA SILVA	52667898400
ELIANE MARIA DA SILVA	56883129472
EUDES ALVES DE LIMA	69192502415
EVA MARIA DA SILVA	43688667468
FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE	49145363404
GILENE FERREIRA DA SILVA	79773060420

Art. 2º - Os critérios para implantação desses adicionais obedecem ao tempo de vínculo a partir da data de admissão de cada servidor conforme a Emenda da Lei Orgânica 649/2021.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra -se e publique-se.

Gabinete do Prefeito- Itabaiana-PB, 23 de fevereiro de 2022.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana